



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº _____, DE 2026
(Do Sr. Dr. LUIZ OVANDO)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação sobre indícios de irregularidades procedimentais, violação do Regimento Interno e cerceamento de defesa de entidades representativas no âmbito da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos dispositivos regimentais desta Casa Legislativa, requiero que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação o presente Requerimento de Informação, solicitando esclarecimentos detalhados acerca dos atos e deliberações ocorridos durante a 4ª e a 5ª Sessões Ordinárias da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), realizadas no corrente ano de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, o Poder Legislativo possui a competência constitucional de fiscalizar e controlar os atos da Administração Pública Direta e Indireta. Chegaram ao conhecimento deste gabinete graves denúncias apresentadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) apontando uma condução arbitrária e eivada de ilegalidades por parte da Presidência da Comissão Nacional de Residência Médica





(CNRM), vinculada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC).

Segundo os relatos e documentos comprobatórios, durante a 4ª Sessão Ordinária da CNRM, ocorrida em 15 e 16 de abril de 2026, foram pautadas modificações estruturais e profundas na Resolução CNRM nº 17/2022 (norma que rege os critérios de seleção pública de residência médica no país), sem a devida observância do rito regimental. A matéria foi incluída de forma intempestiva, sem a disponibilização prévia de minutas e sem a devida autorização do Plenário.

Ainda mais grave, diante da complexidade do tema, o representante titular do CFM formulou regular e tempestivo pedido de vista - garantido pelo art. 24, § 1º da Resolução CNRM nº 3/2026 - que possui o condão de interromper imediatamente a discussão. Contudo, em manifesto abuso de poder, a Presidência da CNRM negou o direito de vista, prosseguindo com a votação de forma unilateral e sem quórum legítimo na fase final da sessão.

Diante da ausência de respostas aos Ofícios SEI-2695/2026 e SEI-3173/2026 enviados pelo CFM ao Ministério da Educação, e configurada a reincidência de abusos na convocação da 5ª Sessão Ordinária (enviada fora do prazo legal de 3 dias úteis), o CFM ingressou com o Mandado de Segurança Cível no 1056826-38.2026.4.01.3400 perante a 3ª Vara Federal Cível do Distrito Federal.

A residência médica constitui o pilar da qualidade do atendimento à saúde de toda a população brasileira. Modificações abruptas, ilegais e não consensuadas nas instâncias reguladoras colocam em risco a segurança jurídica dos candidatos e a excelência técnica da formação médica. Faz-se indispensável, portanto, a fiscalização por esta Casa, motivo pelos quais solicitamos a respostas dos seguintes questionamentos e solicitações:

1. Considerando as alterações da Resolução CNRM nº 17/2022 promovidas na 4ª Sessão Ordinária: A referida matéria constava





expressamente na pauta de convocação oficial enviada aos conselheiros? Em caso positivo, solicito que sejam encaminhados os devidos documentos comprobatórios. Se não, qual o fundamento legal e regimental utilizado para pautar e votar a matéria sem o envio prévio de minutas e documentos de suporte?

2. Procede a informação que a Presidência da CNRM indeferiu o pedido de vista formulado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), descumprindo o comando imperativo do art. 24, § 1º, do Regimento Interno (Resolução CNRM nº 3/2026)?
3. Requer-se o envio imediato da cópia integral, sem edições, das gravações em áudio e vídeo da 4ª Sessão Ordinária (realizada em 15 e 16 de abril de 2026) e da 5ª Sessão Ordinária (realizada em 27 e 28 de maio de 2026), bem como das atas completas, os *logs* e a lista nominal de votação de cada item.
4. Por qual motivo os Ofícios SEI-2695/2026 e SEI-3173/2026 encaminhados pelo CFM à CNRM/MEC permaneceram sem resposta por mais de 40 dias, violando as disposições da Lei no 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal)?
5. Qual a justificativa para o envio da convocação e documentos da 5ª Sessão Ordinária em 22/05/2026 às 23h07min, desrespeitando o interstício mínimo de 3 dias úteis garantido pelo art. 20, § 3º do Regimento Interno, considerando o primeiro dia útil subsequente como data de recebimento efetivo?
6. Quais as razões técnicas, objetivos e implicações esperadas pela Presidência da CNRM ao propor as alterações à Resolução CNRM nº 17/2022? Há algum tipo de interlocução das alterações realizadas com o processo ENARE?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Luiz Ovando

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2026.

DR. LUIZ OVANDO
Deputado Federal
(PP/MS)

Apresentação: 09/06/2026 17:31:50.880 - Mesa

RIC n.1762/2026



**Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 644 - CEP 70160-900 - Brasília/DF Tels (61)
3215-5644/3644/2344 - dep.dr.luizovando@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260827076200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando

